



DECRETO Nº. 4.194, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece as regras, para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 11 a 30 de abril de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma desaceleração da Ômicron e uma queda sustentada dos casos, internações e óbitos pela doença;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (08/04) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 76ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o parágrafo segundo do art. 11, do Decreto nº 4.185, de 01 de abril de 2022, que proíbe a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos citados no referido artigo, de 11 a 30 de abril de 2022.

Parágrafo Único – Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, a realização de tais eventos torna-se proibido automaticamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE ABRIL DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO